

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 750/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, "*Altera a Lei nº 15.993 de 17 de abril de 2014 e dá outras providências.*"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**, na forma de **substitutivo**, propondo: i) transformar a proposta em norma com conteúdo mais geral e abstrato; ii) suprimir a disposição que impunha obrigação ao Executivo de regulamentar a Lei, vez que o entendimento jurisprudencial consagrado é no sentido de que tal dispositivo viola o Princípio da Separação entre Poderes; e iii) adequar o projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A iniciativa visa alterar a Lei Municipal nº 15.993/2014, a fim de estabelecer o período do ano em que serão realizadas as Olimpíadas Estudantis no Município de São Paulo (propondo-se que sejam realizadas entre os meses de maio a setembro), bem como, a criação de comissões formadas por professores de educação física da rede pública municipal de educação para acompanharem e ajudarem na organização e realização dos jogos no âmbito de cada Diretoria Regional de Ensino.

Em sua justificativa, argumenta o autor haver notórios e graves problemas nos últimos anos em relação à realização das Olimpíadas Estudantis e do InterCEUs, não só em relação à falta de informações às DREs, como a realização dos torneios em datas cada vez mais próximas ao final do ano, o que cria um temor nos educadores e educandos quanto ao não acontecimento dos jogos. Afirma também, ser necessário estabelecer um mecanismo de maior participação dos professores e das DREs na organização e realização dos jogos e que, antes de 2006, as Olimpíadas eram organizadas de maneira regionalizada, e na opinião da maioria absoluta dos servidores e professores essa regionalidade tornava a qualidade do evento infinitamente melhor do que a dos atuais, organizados de maneira centralizada. Busca-se, portanto, democratizar a realização dos jogos e trazer maior segurança em relação ao cronograma e ao calendário.

De acordo com a propositura, ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei Municipal 15.993, de 17 de abril de 2014, que "Institui as Olimpíadas Estudantis na rede municipal de ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências", conforme quadro a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Redação da Lei 15.993/2014	Redação do PL 750/2019	Substitutivo da CCJLP
Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que cursem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.	Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que cursem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.	Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que cursem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.
(Não há)	§1º - As Olimpíadas Estudantis serão realizadas no período entre os meses de maio a setembro, sendo vedada sua realização fora do período determinado neste parágrafo.	§1º As Olimpíadas Estudantis serão realizadas, preferencialmente, no período entre os meses de maio a setembro.
(Não há)	§2º - Cada Diretoria Regional de Ensino constituirá uma comissão, composta por no mínimo 03 (três) professores de educação física, para supervisionar a organização e a realização dos jogos.	§2º Cada Diretoria Regional de Ensino poderá constituir uma comissão, composta por no mínimo 03 (três) professores de educação física, para supervisionar a organização e a realização dos jogos.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável** é o parecer, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em